PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA No. 1

para o FORNECIMENTO DE GÁS para NTS ou
AQUISIÇÃO DE GÁS da NTS
para fins de BALANCEAMENTO DA REDE DE TRANSPORTE

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS ("NTS") tem a honra de lhes convidar a apresentar proposta para (i) o fornecimento de gás natural para a NTS ("GSA Fornecimento") e/ou (ii) a aquisição de gás natural da NTS ("GSA Aquisição"), conforme aplicável, de forma conjunta ou individualizada, para fins de balanceamento da sua rede de transporte, nos termos apresentados neste documento ("RfP").

Esta RfP não gera qualquer obrigação da NTS em relação a custos para elaboração de propostas, nem em compromisso de contratação com os proponentes. A contratação com cada um dos respectivos proponentes é uma decisão única e exclusiva da NTS, em função da aderência de tal proponente aos critérios e necessidades estabelecidos pela NTS. O envio de propostas é, portanto, de iniciativa voluntária do proponente. Não será considerada qualquer reparação, reembolso, indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza e a qualquer tempo, pelos esforços empreendidos para a participação no presente processo de contratação.

Ao participar deste processo, o proponente manifesta sua concordância com todas as disposições apresentadas neste documento, de tal forma que sua proposta, quando apresentada, deverá ser vinculante e ter como premissa a plena aceitação de tais condições.

A proposta deverá permanecer válida e vinculante até a conclusão do processo de seleção e contratação, salvo prazo superior expressamente indicado pelo proponente e aceito pela NTS.

A NTS poderá alterar os termos desta RfP após a sua expedição, sendo que todas as alterações serão tempestivamente comunicadas aos participantes do processo seletivo, para fins de adequação de suas propostas.

Termos e Definições:

Quantidade Diária Contratual ("QDC"): quantidade máxima de gás que a Vendedora é obrigada a disponibilizar diariamente para NTS e que a NTS tem direito de solicitar diariamente.

I. Escopo dos Contratos

(i) Escopo GSA Fornecimento: Fornecimento (injeção) das quantidades de gás para fins de Balanceamento da rede de transporte da NTS. As condições gerais do GSA Fornecimento constam do Anexo I desta RfP.

(ii) Escopo GSA Aquisição: Aquisição (retirada) das quantidades de gás para fins de Balanceamento da rede de transporte da NTS. As condições gerais do GSA Aquisição constam do Anexo II desta RfP.

II. Condições Gerais de Participação

1. *Proponentes*

Poderão apresentar propostas os seguintes agentes do mercado de gás:

(i) GSA Fornecimento: Produtores, Comercializadores e Importadores de gás/GNL, além de outros que possam ser admitidos nos termos da regulamentação aplicável.

(ii) GSA Aquisição: Comercializadores, Consumidores Livres e Distribuidoras de Serviço de Gás Natural Canalizado Locais (CDLs), além de outros que possam ser admitidos nos termos da regulamentação aplicável.

2. *Minutas do GSA Fornecimento / GSA Aquisição*

(i) O proponente disponibilizará, para a negociação, a(s) minuta(s) do GSA Fornecimento e/ou do GSA Aquisição, conforme aplicável. A(s) minuta(s) deverá(ão) ser disponibilizada(s) à NTS em conjunto com a submissão da proposta até o prazo definido no item 7 "Cronograma".

(ii) A(s) minuta(s) submetida(s) pelo(s) proponente(s) será(ão) objeto de negociação pelas partes após escolha dos vencedores pela NTS, mas os termos iniciais da(s) minuta(s) apresentadas poderão ser utilizados de base para a escolha, pela NTS, de qualquer futura contratação.

3. *Escopo da Proposta*

(i) O proponente poderá apresentar proposta somente para um dos Escopos (GSA Fornecimento ou GSA Aquisição) ou para ambos os Escopos (GSA Fornecimento e GSA Aquisição).

4. *Quantidade Diária Contratual (QDC)*

O proponente poderá fazer uma proposta para a totalidade ou para uma parcela da QDC, observadas as demais condições estipuladas no Anexo I.

A NTS poderá contratar uma parcela ou totalidade da Quantidade Diária Contratual ofertada, com um ou mais proponentes.

5. *Flexibilidades Toleráveis na Formulação de Propostas*

Serão aceitas alterações nos seguintes parâmetros nas Condições Gerais para Formulação de Propostas (Anexos I e II):

(i) QDC (observado o item 4 acima);

(ii) Disponibilidade de fornecimento/retirada de gás;

6. *Critérios de Seleção dos Vencedores*

Os seguintes critérios, sem ordem de prioridade ou importância, serão utilizados para a seleção e contratação dos proponentes vencedores:

(i) Disponibilidade de fornecimento/retirada de gás;

(ii) Termos e condições das minutas contratuais apresentadas no item 2 acima;

(iii) Vigência do contrato; e

(iv) Preço.

7. *Cronograma*

A NTS convocará o(s) proponente(s) que tenha(m) submetido a(s) melhor(es) proposta(S) para negociar, conforme a ordem de classificação das propostas. Caso não haja consenso entre a NTS e qualquer um dos proponentes selecionados, a NTS convidará o proponente

com a melhor proposta subsequente, e assim sucessivamente, até que a NTS decida, a seu critério, encerrar a seleção.

Etapa	Data de início	Data de fim
Submissão de proposta pelo proponente	06 /11/2026	Até 13/11/2026
Escolha dos vencedores pela NTS	16/11/2026	Até 20/11/2026
Conclusão das negociações dos contratos	23/11/2026	Até 11/12/2026
Aprovação interna dos contratos pela NTS	14/12/2026	Até 18/12/2026
Celebração/assinatura do(s) contrato(s)	21/12/2026	Até 23/12/2026
Início da eficácia dos contratos	01/01/2027	-

8. *Documentos Adicionais*

Sem prejuízo dos demais documentos referidos nesta RfP, a(s) proposta(s) deverá(ão) ser submetida(s) juntamente com cópia digital dos seguintes documentos de cada proponente:

(i) Estatuto ou Contrato Social;

(ii) Comprovação dos poderes dos signatários da proposta;

(iii) Autorização da ANP para exercer a atividade de carregamento de gás natural, nos termos da Resolução ANP nº 51/2013; e

(iv) Autorização da ANP para exercer a atividade de Comercialização de gás natural, nos termos da Resolução ANP nº 52/2011.

9. *Encaminhamento de Documentos/Proposta*

A(s) proposta(s) e todos os documentos subjacentes, conforme especificados nesta RfP, deverão ser encaminhados à NTS, até às 23:59 da data de prevista para submissão de proposta no item 7 acima, para o seguinte endereço eletrônico: operacoescomerciais@ntsbrasil.com.

A presente RfP e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico www.ntsbrasil.com. Os interessados deverão obter a presente RfP pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e condições.

A NTS não se responsabiliza pelo texto e pelos anexos de documentos obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado nesta RfP.

A NTS poderá prestar esclarecimentos sobre esta RfP, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até às 23:59 do dia 10/11/2026, por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico: operacoescomerciais@ntsbrasil.com. Todas as respostas da NTS aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos acima serão compiladas e disponibilizadas no máximo até 3 (três) dias antes da data prevista para encerramento da submissão de proposta no item 7 acima, passando a integrar o presente procedimento de solicitação de proposta.

Atenciosamente,

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

ANEXO I
GSA FORNECIMENTO

CONDIÇÕES GERAIS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O GSA FORNECIMENTO

1. Vendedora	Proponente
2. Compradora	NTS
3. Objeto	O objeto do GSA Fornecimento é a venda pela Vendedora e a compra pela Compradora das quantidades de gás para fins de Balanceamento da rede de transporte da NTS, nas quantidades, condições e premissas abaixo especificadas: (i) *Por meio da redução da retirada de gás no ponto de entrega.* (ii) *Aumento da Injeção de Gás nos pontos de recebimento.*
4. Pontos(s)	O Proponente deverá indicar o(s) Ponto(s), sendo que o fornecimento estará sujeito ao aceite da NTS. Os Pontos e alíquotas de impostos correspondentes deverão estar indicados no Contrato de GSA Fornecimento. Caso seja indicado ponto de interconexão, este somente poderá ser utilizado mediante autorização da NTS no momento do acionamento do serviço de balanceamento, respeitando os limites operacionais de cada ponto e garantindo uma pressão adequada para a injeção de gás na instalação de transporte, conforme as características da rede de transporte.
5. Quantidade Diária Contratual ("QDC")	QDC de até 2 MM m³/d, sendo 200 mil m³/dia o mínimo a ser ofertado.
6. Vigência	O proponente poderá enviar proposta com vigência de 01 (um) ou 02 (dois) anos.
7. Contratação de Suprimento de Gás	Caso aplicável, a Vendedora será a única responsável pela contratação/produção/suprimento do gás objeto do GSA Fornecimento.
8. Disponibilidade de Fornecimento de Gás	A Vendedora deverá iniciar a injeção da quantidade solicitada em até 2 (duas) horas (prazo máximo) a contar da Notificação de Solicitação da NTS ("Quantidade Solicitada"). Caso não possa atender ao prazo indicado acima, o proponente deverá indicar expressamente, em sua proposta, o prazo de atendimento oferecido e apresentar a respectiva justificativa.

9. Alocação das Quantidades Fornecidas	A alocação da quantidade fornecida por meio do GSA **Fornecimento** ("Quantidade de Balanceamento") será realizada da seguinte forma: a) No caso de injeção de outras quantidades de gás no Ponto de Entrada no dia operacional: (i) Alocação da Quantidade de Balanceamento será igual a Quantidade Solicitada pela NTS; Para a alocação das demais quantidades de gás injetadas no Ponto de Entrada, será considerada a quantidade medida do Ponto de Entrada excluindo a quantidade alocada conforme o item (i), acima. b) No caso de não injeção de outras quantidades de gás no Ponto de Entrada no dia operacional, a alocação da Quantidade de Balanceamento será igual a quantidade medida do Ponto de Entrada.
10. Preço e Encargos	O preço deve conter no mínimo as seguintes componentes: - Preço da molécula de gás, em R$/MMBTU (MMBTU/m³@9.400). - Apuração dos indexadores de Fontes Públicas (Ex.: EIA (Energy Information Administration); - Período de apuração dos indexadores: referência mínima do mês m-2 do fornecimento do gás; e - Necessário que o proponente indique na sua proposta os tributos aplicáveis.
11. Especificação do Gás	O gás colocado à disposição da Compradora, no Ponto de Entrada, pela Vendedora, deverá apresentar as características de qualidade que atendam às especificações previstas no Regulamento Técnico ANP nº 2/2008 anexo à Resolução ANP nº 982/2025 (ou qualquer outra norma que venha a substituí-lo).
12. Faturamento e Pagamento	O Faturamento acontecerá no início do mês subsequente (M+1) ao mês de fornecimento de gás. O documento de cobrança deve ser enviado pela Vendedora até o 2° dia útil do mês subsequente (M+1). O pagamento pela NTS acontecerá até o dia 21 do mês subsequente (M+1). Caso o GSA de Fornecimento seja acionado no final do mês anterior (M-1) para fins de LIQUIDAÇÃO MENSAL, o Vendedor deverá enviar o documento de cobrança no mês (atual).

13. Indenização por Inadimplemento Contratual	No caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Vendedora deverá manter a Compradora indene, sem prejuízo do pagamento das penalidades devidas (conforme item 16 abaixo). Sem prejuízo de outros a serem incluídos no GSA Fornecimento, serão considerados descumprimentos: a) Atraso de fornecimento da quantidade solicitada pela NTS; b) Fornecimento parcial em relação à Quantidade Solicitada pela NTS; c) Não fornecimento da Quantidade Solicitada. d) Dissolução, apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência; e) Revogação ou suspensão de autorizações governamentais necessárias ao exercício das atividades previstas no Contrato de GSA Fornecimento. f) Descumprimento de representações e declarações feitas no Contrato de GSA Fornecimento. g) Violação relacionada às leis anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei Brasileira nº 12.846/13 o United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e o United Kingdom Bribery Act e às normas de lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/98; h) violação da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista no Contrato de GSA Fornecimento; i) Outros descumprimentos de obrigações materiais estabelecidas no Contrato de GSA Fornecimento; Nesses casos, a NTS terá direito à indenização pelos danos, perdas, custos, despesas, prejuízos, sofridos e/ou incorridos, reivindicações ações, demandas, reclamações, queixas e representações de qualquer natureza apresentadas por terceiros e carregadores, incluindo reivindicações em relação à cobrança de tributos, em decorrência do descumprimento das suas respectivas obrigações ou violação da legislação aplicável.

14. Penalidades	Penalidade por Falha no Fornecimento: em caso de mora ou o inadimplemento pela Vendedora no cumprimento de sua obrigação de injeção ou disponibilização do gás contratado em qualquer ponto de transferência de custódia, a Vendedora estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula: Penalidade = (Quantidade não entregue) x [XY]% x Preço do Gás Penalidade por Gás Desconforme sem Notificação Prévia: A Vendedora estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula: Penalidade = (Quantidade de gás desconforme entregue) x [XY]% x Preço do Gás
15. Força Maior	O Contrato de GSA Fornecimento deverá incluir na disposição de Força Maior eventos ou circunstâncias e procedimentos tipicamente definidos como tal, observância da disposição contida no artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil de 2002, bem como prever lista exemplificativa de eventos que se enquadrem ou não nesta definição. Sem prejuízo de outros critérios que venham a ser definidos no Contrato de GSA Fornecimento, serão caracterizados como eventos de Força Maior, quaisquer efeitos, eventos ou circunstâncias que reúnam cumulativamente os seguintes pressupostos: (a) tenham ocorrido e permanecido fora do controle da parte afetada, mesmo que previsível, seja por acontecimento natural ou fato do homem; (b) a parte afetada não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência de tal evento ou circunstância, quer em virtude de um inadimplemento de qualquer das suas obrigações contratuais, de um descumprimento da legislação aplicável ou de atuação com negligência, erro ou omissão da parte afetada; (c) a atuação da parte afetada, apesar de diligente e tempestiva, tenha sido insuficiente para impedir ou atenuar os efeitos da ocorrência do evento ou circunstância; e (d) a ocorrência de tal evento ou circunstância tenha afetado ou impedido o cumprimento, pela parte afetada, de suas obrigações previstas no Contrato de GSA Fornecimento. A definição de Eventos de Força Maior deverá levar em consideração as particularidades da contratação e das Partes . Além disso, o Contrato de GSA Fornecimento definirá o procedimento a ser seguido pelas Partes na ocorrência de um evento de Força Maior. Os efeitos da Força Maior relacionados à exoneração das responsabilidades por descumprimento ou atrasos nas obrigações da parte afetada não deverão incluir os descumprimentos ou atrasos que envolvam culpa concorrente ou omissão da parte afetada em agir com a devida diligência para sanar a situação e remover a causa de maneira adequada e com toda presteza razoável.

	Nenhum evento de Força Maior eximirá a parte afetada de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do evento ou que se tenham constituído antes dele, embora possam vencer durante ou posteriormente ao evento de Força Maior.
16. Término Antecipado	Sem prejuízo do estabelecimento em outras cláusulas do GSA Fornecimento, os seguintes eventos darão direito à Parte prejudicada de requerer a rescisão antecipada do GSA Fornecimento: a) Descumprimento de obrigação material do GSA Fornecimento, não remediado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação da Parte prejudicada em relação ao referido descumprimento; b) Dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência da outra Parte; c) Se, em decorrência de falha no fornecimento, a NTS deixar de receber ou entregar quantidades de gás aos seus clientes, em quantidades e por período superiores aos determinados no GSA Fornecimento. d) Em razão de evento de Força Maior que se estenda por um período continuado maior que 30 (trinta) dias; e e) por perda de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do Contrato de GSA Fornecimento, ou qualquer intervenção de qualquer autoridade competente, desde que reste inviabilizada a continuidade do Contrato de Aquisição de GSA Fornecimento. Para além dos eventos de rescisão antecipada motivada, as Partes deverão ter a possibilidade de resolver o Contrato de GSA Fornecimento mediante prévia notificação por escrito à outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência.
17. Resolução de Disputas	As Partes deverão envidar seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do Contrato de Contrato de GSA Fornecimento. Caso as Partes não cheguem a um consenso, poderão decidir de comum acordo submeter a controvérsia à arbitragem. A arbitragem deverá ser administrada pela Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) em vigor à época da submissão de requerimento de arbitragem. A arbitragem será conduzida em português e a sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro/RJ, aplicando-se exclusivamente as leis do Brasil, sendo expressamente vedado o julgamento por equidade. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 árbitros, sendo 1 indicado por cada uma das Partes e o último indicado conjunta e mutuamente por ambas as Partes.

	As demais disposições cabíveis ao procedimento arbitral serão determinadas pelo Contrato de GSA Fornecimento e pelo Regulamento, sendo que a sentença arbitral deverá ser definitiva e vinculativa às Partes e seus sucessores. Em qualquer caso, a Vendedora deverá estar ciente que a relação contratual entre a NTS e a Vendedora está diretamente relacionada a um conjunto de relações entre outros agentes, que envolvem uma cadeia na rede de transporte de gás de propriedade do transportador, incluindo, sem limitação, dutos, estações de compressão, estações de medição, estações de redução de pressão, pontos de entrada, pontos de saída e pontos de interconexão, sendo possível que eventual controvérsia no âmbito do Contrato de GSA Fornecimento esteja relacionada a ou decorrente de evento ou disputa relativa a outros contratos relacionados à rede de transporte celebrados com outros agentes ("Controvérsia Relacionada"). Dessa forma, possível controvérsia avinda do Contrato de GSA Fornecimento e as Controvérsias Relacionadas poderão ser submetidas a um mesmo procedimento arbitral, reunindo o transportador, a Vendedora e outros agentes.
18. Lei aplicável	O GSA Fornecimento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO II
GSA AQUISIÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL PARA O GSA AQUISIÇÃO

1. Vendedora	NTS
2. Compradora	Proponente
3. Objeto	O objeto do GSA Aquisição é a compra (e retirada) pela Compradora e a venda pela Vendedora das quantidades de gás para fins de Balanceamento da rede de transporte da NTS, nas quantidades, condições e premissas abaixo especificada: (i) *Retirada de Gás nos Pontos de Entrega e/ou* (ii) *Redução de Injeção de Gás nos Pontos de Recebimento*
4. Ponto(s)	O Proponente deverá indicar o(s) Ponto(s), sendo que o fornecimento estará sujeito ao aceite da NTS. Os Pontos e alíquotas de impostos correspondentes deverão estar indicadas no Contrato. Caso seja indicado Ponto de Interconexão, este somente poderá ser utilizado mediante autorização da NTS no momento do acionamento do serviço de balanceamento, respeitando os limites operacionais de cada ponto e garantindo uma pressão adequada para a injeção de gás na instalação de transporte, conforme as características da rede de transporte.
5. Quantidade Diária Contratual ("QDC")	QDC de até 2MM m³/d, sendo 50 mil m³/dia o mínimo a ser ofertado.
6. Vigência	O proponente poderá enviar proposta com vigência de 01 (um) ou 02 (dois) anos.
7. Disponibilidade De Retirada De Gás	A Compradora deverá iniciar a retirada da quantidade solicitada em até 2 (duas) horas (prazo máximo) a contar da Notificação de Solicitação da NTS ("Quantidade Solicitada"). Caso não possa atender ao prazo indicado acima, o proponente deverá indicar expressamente, em sua proposta, o prazo de atendimento oferecido e apresentar a respectiva justificativa.

9. Alocação das quantidades retiradas	A alocação da quantidade disponibilizada à Compradora por meio do GSA Aquisição ("Quantidade de Balanceamento") será realizada da seguinte forma: a) No caso de retirada de outras quantidades de gás no Ponto de Saída no dia operacional: (i) Alocação da Quantidade de Balanceamento será igual a quantidade informada pela NTS na Notificação de Retirada; (ii) Para a alocação das demais quantidades retiradas no Ponto de Saída, será considerada a quantidade medida do Ponto de Saída excluindo a quantidade alocada conforme o item (i), acima. b) No caso de não retirada de outras quantidades de gás no Ponto de Saída no dia operacional, a alocação da Quantidade de Balanceamento será igual a quantidade medida do Ponto de Saída.
10. Preço e Encargos	O preço deve conter no mínimo as seguintes componentes: - Preço da molécula de gás, em R$/MMBTU (MMBTU/m³@9.400) - Apuração dos indexadores de Fontes Públicas (Ex.: EIA (Energy Information Administration); - Período de apuração dos indexadores: referência mínima do mês m-2 do fornecimento do gás; e - Necessário que o proponente indique na sua proposta os tributos aplicáveis.
11. Especificação do gás	O gás colocado à disposição da Compradora, no Ponto/Zona de Saída, pela Vendedora, deverá apresentar as características de qualidade que atendam às especificações previstas no Regulamento Técnico ANP nº 2/2008 anexo à Resolução ANP nº 982/2025 (ou qualquer outra norma que venha a substituí-lo)
12. Faturamento e Pagamento	O Faturamento acontecerá no início do mês subsequente (M+1) ao mês de fornecimento de gás. O documento de cobrança deve ser enviado pela Vendedora até o 2° dia útil do mês subsequente (M+1). O pagamento pela Compradora acontecerá até o dia 21 do mês subsequente (M+1).

15. Indenização por Inadimplemento Contratual	No caso de descumprimento das obrigações contratuais a Compradora deverá manter a Vendedora indene, sem prejuízo do pagamento das penalidades devidas. Sem prejuízo de outros a serem incluídos no GSA Aquisição, serão considerados descumprimentos: a) Atraso de retirada da quantidade de gás solicitado pela NTS b) Retirada parcial em relação à Quantidade Solicitada pela NTS; c) Não retirada da quantidade indicada. d) Dissolução, apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência; e) Revogação ou suspensão de autorizações governamentais necessárias ao exercício das atividades previstas no Contrato de GSA Aquisição; f) Descumprimento de representações e declarações feitas no Contrato de GSA Aquisição; g) Violação relacionada às leis anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei Brasileira nº 12.846/13 o United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e o United Kingdom Bribery Act e às normas de lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/98; h) violação da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista no Contrato de GSA Aquisição; i) Outros descumprimentos de obrigações materiais estabelecidas no Contrato de GSA Aquisição; Nesses casos, a NTS terá direito à indenização pelos danos, perdas, custos, despesas, prejuízos, sofridos e/ou incorridos, reivindicações ações, demandas, reclamações, queixas e representações de qualquer natureza apresentadas por terceiros e carregadores, incluindo reivindicações em relação à cobrança de tributos, em decorrência do descumprimento das suas respectivas obrigações ou violação da legislação aplicável.

16. Penalidades	Penalidade por Falha de Retirada: em caso de mora ou o inadimplemento pela Compradora no cumprimento de sua obrigação de retirada do gás contratado em qualquer ponto de transferência de custódia, a Compradora estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula: Penalidade = (Quantidade retirada a menor ou Quantidade retirada a maior) x [XY]% x Preço do Gás Penalidade por Gás Desconforme sem Notificação Prévia: A Vendedora estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula: Penalidade = (Quantidade de gás desconforme entregue) x [XY]% x Preço do Gás
17. Força Maior	O Contrato de GSA Aquisição deverá incluir na disposição de Força Maior eventos ou circunstâncias e procedimentos tipicamente definidos como tal, observância da disposição contida no artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil de 2002, bem como prever lista exemplificativa de eventos que se enquadrem ou não nesta definição. Sem prejuízo de outros critérios que venham a ser definidos no Contrato de GSA Aquisição, serão caracterizados como eventos de Força Maior, quaisquer efeitos, eventos ou circunstâncias que reúnam cumulativamente os seguintes pressupostos: (a) tenham ocorrido e permanecido fora do controle da parte afetada, mesmo que previsível, seja por acontecimento natural ou fato do homem; (b) a parte afetada não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência de tal evento ou circunstância, quer em virtude de um inadimplemento de qualquer das suas obrigações contratuais, de um descumprimento da legislação aplicável ou de atuação com negligência, erro ou omissão da parte afetada; (c) a atuação da parte afetada, apesar de diligente e tempestiva, tenha sido insuficiente para impedir ou atenuar os efeitos da ocorrência do evento ou circunstância; e (d) a ocorrência de tal evento ou circunstância tenha afetado ou impedido o cumprimento, pela parte afetada, de suas obrigações previstas no Contrato de GSA Aquisição. A definição de Eventos de Força Maior deverá levar em consideração as particularidades da contratação e das Partes . Além disso, o Contrato de GSA Aquisição definirá o procedimento a ser seguido pelas Partes na ocorrência de um evento de Força Maior. Os efeitos da Força Maior relacionados à exoneração das responsabilidades por descumprimento ou atrasos nas obrigações da parte afetada não deverão incluir os descumprimentos ou atrasos que envolvam culpa concorrente ou omissão da parte afetada em agir com a devida diligência para

	sanar a situação e remover a causa de maneira adequada e com toda presteza razoável. Nenhum evento de Força Maior eximirá a parte afetada de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do evento ou que se tenham constituído antes dele, embora possam vencer durante ou posteriormente ao evento de Força Maior.
18. Término Antecipado	Sem prejuízo do estabelecimento de outros, os seguintes eventos darão direito à Parte prejudicada de requerer a rescisão antecipada do GSA Aquisição, conforme pormenorizado naquele: a) Descumprimento de obrigação material do GSA Aquisição não remediado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação da Parte prejudicada em relação ao referido descumprimento; b) Dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência da outra Parte; c) Se, em decorrência de Falha da Retirada, a NTS deixar de receber ou entregar quantidades de gás aos seus clientes, em quantidades e por período superiores aos determinados no GSA Aquisição. d) Em razão de evento de Força Maior que se estenda por um período continuado maior que 30 (trinta) dias; e e) por perda de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do Contrato de GSA Aquisição, ou qualquer intervenção de qualquer autoridade competente, desde que reste inviabilizada a continuidade do Contrato de GSA Aquisição. Para além dos eventos de rescisão antecipada motivada, as Partes deverão ter a possibilidade de resolver o Contrato de GSA Aquisição mediante prévia notificação por escrito à outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência.
Resolução de Disputas	As Partes deverão envidar seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do Contrato de GSA Aquisição. Caso as Partes não cheguem a um consenso, poderão decidir de comum acordo submeter a controvérsia à arbitragem. A arbitragem deverá ser administrada pela Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) em vigor à época da submissão de requerimento de arbitragem. A arbitragem será conduzida em português e a sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro/RJ, aplicando-se exclusivamente as leis do Brasil, sendo expressamente vedado o julgamento por equidade.

	O Tribunal Arbitral será constituído por 3 árbitros, sendo 1 indicado por cada uma das Partes e o último indicado conjunta e mutuamente por ambas as Partes. As demais disposições cabíveis ao procedimento arbitral serão determinadas pelo Contrato de GSA Aquisição e pelo Regulamento, sendo que a sentença arbitral deverá ser definitiva e vinculativa às Partes e seus sucessores. Em qualquer caso, a Vendedora deverá estar ciente que a relação contratual entre a NTS e a Vendedora está diretamente relacionada a um conjunto de relações entre outros agentes, que envolvem uma cadeia na rede de transporte de gás de propriedade do transportador, incluindo, sem limitação, dutos, estações de compressão, estações de medição, estações de redução de pressão, pontos de entrada, pontos de saída e pontos de interconexão, sendo possível que eventual controvérsia no âmbito do Contrato de GSA Aquisição esteja relacionada a ou decorrente de evento ou disputa relativa a outros contratos relacionados à rede de transporte celebrados com outros agentes ("Controvérsia Relacionada"). Dessa forma, possível controvérsia avinda do Contrato de GSA Aquisição e as Controvérsias Relacionadas poderão ser submetidas a um mesmo procedimento arbitral, reunindo o transportador, a Vendedora e outros agentes.
19. Lei aplicável	O GSA Aquisição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.